

29/11/80 - João Canduine



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 90/80

SÚMULA: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Jataizinho para o exercício de 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ 31.575.000, ( Trinta e Um / milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros ), em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1. RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	27.365.000,
Receita Tributária.....Cr\$	1.951.000,
Receita Patrimonial.....Cr\$	30.000,
Transferências Correntes...Cr\$	25.204.000,
Receitas Diversas.....Cr\$	<u>180.000,</u>
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	4.210.000,
Operações de Créditos.....Cr\$	465.000,
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	102.000,
Transferências de Capital..Cr\$	3.642.000,
Outras Receitas de Capital..Cr\$	1.000,
T O T A L.....Cr\$	<u>31.575.000,</u>

### 2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1. RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	2.425.000,
2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	1.000.000,

T O T A L G E R A L.....Cr\$ 35.000.000,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A DESPESAS será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

## 1. DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1. ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$	634.068,
Câmara Municipal.....Cr\$	634.068,
1.2. ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$	30.940.932,
Administração e Planejam-	
to.....Cr\$	5.286.500,
Agricultura.....Cr\$	150.000,
Educação e Cultura.....Cr\$	7.260.000,
Habitação e Urbanismo.....Cr\$	6.940.000,
Ind. Comércio e Serviços..Cr\$	400.000,
Saúde e Saneamento.....Cr\$	970.000,
Assistência e Previdência.Cr\$	4.180.000,
Transportes.....Cr\$	5.754.432,
T O T A L .....	Cr\$ 31.575.000,
1.3. <u>ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....Cr\$</u>	<u>3.425.000,</u>
Serv. Autônomo de Água e Esgoto. Cr\$	3.425.000,
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$</u>	<u>35.000.000,</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar mediante decreto:

I. As tabelas explicativas de distribuição de dotações, discriminadas nos quadros integrantes desta Lei, por categorias econômicas;

II. Os orçamentos para os órgãos da Administração Indireta / (SAAE) dentro dos limites da presente Lei, discriminando as tabelas explicativas da receita e despesas.

Art. 5º - Na forma do disposto nos itens I e II do artigo 7º da Lei / Federal 4320/64, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado:

I. Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (deis por cento) da Receita corrente prevista para atender a insuficiência de caixa, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69;

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares, observadas as disposições dos itens I, II, III, do art. 43 da Lei 4320/64 / até o limite de 50% (cincoenta por cento) da receita prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de Hum Mil' novecentos e oitenta.

EVILÁZIO RANGEL CORDURO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES  
Diretor de Administração Interino